

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“P050/2021 - Aquisição de Serviços Técnicos, Frente de Casa e de
Mediação, no Teatro Municipal de Ourém”**

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º P050/2021

	Páginas
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Definições	3
Cláusula 2. ^a – Objecto	3
Cláusula 3. ^a – Forma e documentos contratuais	5
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
Cláusula 6. ^a – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	7
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 7. ^a – Objecto do dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	8
Cláusula 9. ^a – Preço contratual e preço base	8
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 12. ^a – Força maior	9
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do fornecedor	10
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 15. ^a – Foro competente	11
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 16. ^a – Seguros	11
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações	11
Cláusula 19. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável	12
Anexo I	13

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **MO** – Município de Ourém;
2. **CE** – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efectuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – MO;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Prestador de serviços;
7. **PROCEDIMENTO** – Consulta Prévia n.º P050/2021;
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
9. **SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO** – todos os serviços referidos na cláusula seguinte a prestar pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª

Objeto

A aquisição de serviços constante deste procedimento, pretende dotar o Teatro Municipal de Ourém de recursos humanos em 2 áreas:

- Área Técnica, incluindo Direção Técnica, Direção de Cena, Sonoplastia, Vídeo e Maquinaria de Cena, garantindo as montagens de palco, nos eventos do Teatro Municipal de Ourém ou por este promovidos;
- Frente de Casa – que desenvolverá atividade no acolhimento de público e gestão de sala;
- Mediação – que desenvolverá atividade na área de mediação de públicos, projeto educativo, envolvimento de comunidade e público familiar.

2. Enquadramento e especificações

2.1. Enquadramento

Missão

O Teatro Municipal de Ourém constitui-se como um espaço de cultura e lazer, que conjuga áreas lúdicas, espaços performativos e de criação artística e cultural, ao serviço do desenvolvimento dos cidadãos da cidade e da região.

Visão

O Teatro Municipal de Ourém posicionar-se-á como polo dinamizador da cidade e da região, posicionando-se como projeto de referência a nível nacional, na área das artes performativas e visuais.

Valências do Equipamento

O Teatro Municipal de Ourém apresenta uma valência principal, com objetivos específicos, que se dividirá em 4 áreas que podem estar ativas individual ou simultaneamente, até com outras esporádicas, como os eventos corporativos, as cedências a associações culturais ou a instituições da região. A articulação destas valências acontece através de um serviço educativo de mediação e de um programa expositivo.

Assim, exigem-se recurso humanos, altamente especializados, capazes nas 3 áreas indicadas anteriormente, de:

- Manusear equipamento de gama alta e de última geração, em contexto de utilização de eventos com grande grau de exigência e dificuldade, para o bom funcionamento do futuro Teatro Municipal de Ourém, garantindo elevada capacidade de operacionalidade, produtividade e performance, fiabilidade, segurança e gestão dos equipamentos à disposição.
Esses serviços especializados – luminotecnia, sonoplastia, maquinaria de cena, vídeo e direção de cena, e Mediação objeto do presente procedimento, devem ter em consideração que os eventos e espetáculos a acolher ou produzir são de diferente natureza (dança, teatro, música, performances, artes visuais e outras), tendo necessidades diversas e específicas a cada projeto, devendo ser apresentada experiência comprovada em eventos tal como os mencionados em locais de referência nacional.
- Ter boa capacidade de comunicar e desenvolver atividades que aproximem a prática artística desenvolvida com o público, bem como, de interagir com agentes locais, clientes e dinamizar ações de aproximação à comunidade e instituições ligadas à educação e ação social. Os serviços especializados, objeto do presente procedimento, devem ter em consideração que os eventos e espetáculos a acolher ou produzir são de diferente natureza (dança, teatro, música, performances, artes visuais e outras), tendo necessidades diversas e específicas a cada projeto.

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, ou seja, se algum dos Técnicos desta contratação estiver ausente, ou tiver algum tipo de ausência que comprometa a presença em algum evento ou tarefa programada, deve ser substituído por outro de perfil e qualificações similares e dentro do perfil pedido neste documento, num prazo razoável.

2.2. Especificações

No geral, os serviços serão prestados por recursos humanos que, para além de qualificação e experiência específica para as funções, devem possuir grande responsabilidade, capacidade de

integração, trabalho em equipa, disponibilidade para trabalho de missão, disponibilidade horária para fazer face aos desafios de eventos e polivalência.

Os recursos humanos a afetar ao contrato na área técnica deverão possuir uma experiência em Direção Técnica e Coordenações e nas restantes áreas. Na área da Mediação será feita avaliação curricular e admite-se que possa ser integrado técnico com experiência em áreas anexas, experiência artística, desenvolvimento de projetos comunitários ou que possa desenvolver-se dentro do programa de atuação do Teatro.

Devem dominar profundamente as ferramentas informáticas relacionadas com a(s) sua(s) área(s) de trabalho, ser proactivos, autónomos e responsáveis no trabalho; ter capacidade de trabalho em equipa e versatilidade; ter espírito de iniciativa e capacidade de adaptação a novos contextos, bem como, de demonstrar zelo na proteção e manutenção do equipamento e instalações ao seu dispor.

Embora não essenciais, podem ser fatores preferenciais: aptidões/habilitações artísticas; experiência anterior;

É essencial o domínio da língua inglesa, sendo fator preferencial o domínio de outras línguas.

2.2.1. A prestação de serviços deverá ainda obedecer genericamente às seguintes especificações:

Área Técnica (3 pessoas)

- a). Garantir a Direção Técnica, com coordenação geral da equipa, gestão de recursos técnicos e humanos;
- b). Garantir o planeamento e a operação de pré-montagem, montagem, operações dos eventos ou espetáculos e desmontagem nas áreas de som, luz, maquinaria, manutenção e/ou vídeo ou outras eminentemente técnicas;
- c). Garantir o planeamento e operação da manutenção dos equipamentos técnicos, sem prejuízo do processo de acolhimento, assumindo a função de aplicar os seus conhecimentos para garantir a não deterioração dos equipamentos, bem como o seu correto manuseamento;
- d). Garantir o planeamento e operação do equipamento e recursos durante as sessões de apresentação e de ensaios, nomeadamente, montar e desmontar a cenografia e material periférico de apoio aos eventos e prestar assistência aos espetáculos e operação dos mecanismos de cena;
- e). Garantir a gestão de stocks, nomeadamente nas áreas de som, luz, maquinaria, manutenção e/ou vídeo ou outras eminentemente técnicas;
- f). Garantir uma correta avaliação dos riders técnicos, planificando horários de trabalho, planos de montagem, planos de custos e pedidos de orçamento, em estreita ligação com a produção;
- g). Garantir o planeamento e gestão da criação de desenho de luz, sonoplastia, maquinaria, vídeo, ou outras eminentemente técnicas, nos regimes de produção, co - produção e acolhimento, quando inexistentes, em estreita ligação com a produção;
- h). Garantir o planeamento e operação das cargas e descargas dos equipamentos, sempre que se verifique necessário;
- i). Garantir o planeamento e operação das montagens de palco.

Área de Frente de Casa (1 pessoa)

- j). Coordenar o acolhimento ao público, gerindo o processo de reclamações e responsabilizando-se pela ligação entre o público e o serviço de bilheteira e pela comunicação e controlo digital de bilhetes.
- k). Verificar a adequação e as condições de conservação, limpeza, comunicação e de segurança dos espaços, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- l). Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoas, valorizando os diferentes saberes culturais e combatendo processos de exclusão social;
- m). domínio da língua inglesa, sendo fator preferencial o domínio de outras línguas;
- n). Capacidade excecional de comunicação, autocontrolo, gestão e emoções e gestão interpessoal;
- o). Garantir coordenação geral com restantes equipas do Teatro Municipal de Ourém, nomeadamente a produção, bilheteira e técnica;
- p). Coordenar a evacuação da sala em caso de emergência;

Área de Mediação (1 pessoa)

- q). Garantir coordenação geral com restantes equipas do Teatro Municipal de Ourém;
- r). Capacidade de criação e dinamização de projetos na área cultural e artística, no âmbito da mediação de públicos, serviço educativo, envolvimento de comunidade e programação para famílias;
- s). Capacidade excecional de comunicação e relacionamento interpessoal;
- t). Capacidade excecional e improvisação, interação, liderança e trabalho em equipa;
- u). Elevado dinamismo, capacidade de iniciativa e sentido de responsabilidade;
- v). Elevada motivação relativamente a projetos de alta complexidade;
- x). elevada motivação por trabalho com comunidades em risco e de âmbito pedagógico.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1. O contrato vigora durante o período de 10 (dez) meses.
2. A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais (nomeadamente as referidas na cláusula 2.^a), da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação, com zelo, dos serviços identificados na sua proposta; e,
- b) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços.

Cláusula 6.^a

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O **prestador de serviços** deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objecto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.^a) nona do presente CE.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, que equivale ao preço contratual.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do prestador de serviços para a sede do MO, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O preço base corresponde ao montante de **74.800,00 euros (setenta e quatro mil e oitocentos euros)**.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/recibo são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura/recibo, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/recibos são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MO pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução razoavelmente fixados em sede de execução do contrato, até 1% do montante correspondente à prestação mensal devida pelo MO, por cada dia útil de atraso ou não cumprimento.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o MO pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objecto do contrato superior a 8 (oito) dias ou se o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos oito dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 16ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 26 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º- A do CCP)

Proposta para Prestação de Serviços de Dinamização e Execução de Projeto de Comunicação, Divulgação e Mediação com o público

Exm a/o/s Sr/a/s

J. Aidos – Consultadoria e Gestão de Projetos, Lda.,

Assunto: Proposta para Prestação de Serviços de Técnicos, Frente de Casa, Mediação de Públicos para o Teatro Municipal de Ourém

Em sequência do convite endereçado, para apresentação Proposta para Prestação de Serviços de Técnicos, Frente de Casa, Mediação de Públicos para o Teatro Municipal de Ourém, a FMOB, Sociedade Unipessoal, Lda, vem por este meio apresentar a proposta técnica e de honorários para desenvolver atividade de Prestação de Serviços nas seguintes atividades:

Assim, a nossa proposta refere-se a 5 pessoas, com as seguintes características, durante o período de 12 meses, a partir de Abril de 2021:

- Área Técnica, (3 pessoas) incluindo Direção Técnica, Direção de Cena, Sonoplastia, Vídeo e Maquinaria de Cena e montagens de palco;
- Frente de Casa (1 pessoa) – que desenvolverá atividade no acolhimento de público e gestão de sala;
- Mediação (1 pessoa) – que desenvolverá atividade na área de mediação de públicos, projeto educativo, envolvimento de comunidade e público familiar.

Para cumprimento da proposta, a FMOB conta com experiência em Acompanhamento de projetos, Experiência na Gestão e Implementação de Projetos e Eventos Artísticos; incluindo gestão por objetivos e outputs com diferentes tipos de atividades/ações, interligadas entre si; Experiência na Gestão de Projetos associados às temáticas Artísticas, Culturais, Comunicação, Educacionais, de Criatividade Digital e Criatividade Tecnológica; Experiência na gestão de equipas em projetos interdisciplinares, no âmbito artístico, cultural, educacional e de comunicação.

Durante o processo serão afetos os recursos humanos para cumprimento de áreas específicas, durante o tempo necessário para o cumprimento do CE.

Proposta de Preço

Propomos o valor de [REDACTED] € [REDACTED] acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Com os melhores cumprimentos,
[Carlos Veríssimo – Sócio Gerente]



LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE

Digitally signed by
LUÍS MIGUEL
MARQUES
GROSSINHO
COUTINHO
ALBUQUERQUE
Date: 2021.04.06
18:43:51 +01:00